

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E O MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**

Considerando:

1. No âmbito de Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) procedeu-se a uma atualização dos limites administrativos dos concelhos de Ponte de Sor e Chamusca;
2. No concelho de Ponte de Sor, tal atualização, confinante com a zona urbana da povoação, permite uma reorganização do território da freguesia de Foros de Arrão, tornando possível implementar uma estratégia de desenvolvimento programado da área envolvida e consequente requalificação urbana da referida área, que se traduzirá diretamente no melhoramento da qualidade de vida da população;
3. Nesse âmbito urge proceder à requalificação do troço viário que liga a freguesia de Foros de Arrão à União de Freguesias de Parreira e Chouto, designado por via da sua origem como EN 367, o qual sendo parte integrante do território das duas freguesias, é utilizado diária e maioritariamente pela população de Foros de Arrão, nas suas deslocações e atividades diárias;
4. Face à premência da obra a realizar, e considerando que o troço viário se encontra repartido pelos dois concelhos, servindo maioritariamente os habitantes do concelho de Ponte de Sor, pretendem os municípios acordar os termos de recuperação e requalificação da totalidade da extensão do troço, com vista à celeridade do processo e consequente realização e conclusão da obra;
5. Esta cooperação enquadra-se na atribuição das autarquias locais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, baseando-se no princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, que se encontram desde logo previstos nos artigos 4.ºs do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
6. A Carta Europeia de Autonomia Local (Resolução da AR n.º 28/90, de 23 de Outubro), no seu artigo 10.º prevê que *“As autarquias locais têm o direito, no exercício das suas atribuições, de cooperar e, nos termos da lei, de se associar com outras autarquias locais para a realização de tarefas de interesse comum”*, o que se verifica *in casu*;



7. Neste sentido, os municípios e as freguesias articulam tarefas entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

8. As deliberações tomadas, pela Câmara Municipal de Ponte de Sor na sua reunião ordinária realizada no dia 27/11/2024 e pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 12/12/2024;

9. As deliberações tomadas, pela Câmara Municipal da Chamusca na sua reunião ordinária realizada no dia 27/11/2024 e pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 18/12/2024;

Entre:

Município de Ponte de Sor, pessoa coletiva n.º 506 806 456, com sede no Campo da Restauração, 7400-223 em Ponte de Sor, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, Eng. Hugo Luís Pereira Hilário, com poderes para o ato de acordo com o disposto nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL) e em execução das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Ponte de Sor a 27/11/2024 e pela Assembleia Municipal a 12/12/2024, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Município da Chamusca, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de S. Pedro, 2140-098 em Chamusca, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato de acordo com o disposto nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL) e em execução das deliberações tomadas pela Câmara Municipal da Chamusca a 27/11/2024 e pela Assembleia Municipal a 18/12/2024, doravante designado por Segundo Outorgante.

É, legalmente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Cooperação (doravante Contrato), relativo à cooperação na realização de Obras Públicas com vista à requalificação do troço rodoviário designado EN 367, sito entre a Freguesia de Foros de Arrão,

do concelho de Ponte de Sor e a União de Freguesias de Parreira e Chouto, do concelho da Chamusca, o qual se regerá pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

1. O presente Contrato visa estabelecer os termos e condições da cooperação entre os outorgantes, na realização da obra de requalificação da EN 367 (desclassificada), comumente designada por “Estrada de Coruche”.
2. A requalificação da EN 367 (desclassificada) terá lugar entre os km’s 47.985 e 44.057, numa extensão de 3,92837 km, conforme planta que se anexa ao presente contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Competência Territorial

1. O troço rodoviário designado EN367, que será objeto de obras de requalificação, pertence em parte ao território do Primeiro Outorgante, e em parte ao território do Segundo Outorgante, conforme planta que se anexa ao presente contrato e dele faz parte integrante.
2. É reconhecido e aceite pelos Outorgantes, que a referida estrada serve as populações de ambos os concelhos, sendo, no entanto, maioritariamente utilizada pela população do Primeiro Outorgante, representando para o mesmo um trajeto vital ao desenvolvimento da sua Freguesia de Foros de Arrão.
3. É ainda reconhecido pelas partes Outorgantes, que a referida estrada carece de obras urgentes de recuperação e requalificação, que acautelem não só os melhoramentos da via de circulação, mas também a sua segurança.

Cláusula 3.ª

Valor Base e Prazo de Execução

1. A empreitada de requalificação do troço da EN 367, identificado na cláusula primeira, cujo projeto foi promovido pelas duas entidades, e convenientemente apreciado e validado pelas equipas técnicas dos Outorgantes, tem o seu valor base estimado em 648.000,00 euros (seiscentos e quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da empreitada estima-se em 150 dias.
3. O Segundo Outorgante concorda e considera adequado o valor base do procedimento referente à empreitada e o prazo de execução estimado para a mesma.



Cláusula 4.ª

Custos e Financiamento da Empreitada

1. O valor base da empreitada, no montante de 648.000,00 euros (seiscentos e quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será inicialmente suportado pelo Primeiro Outorgante.
2. Os custos relativos à empreitada objeto do presente Contrato, serão repartidos pelos Outorgantes na seguinte proporção:
 - a) Ponte de Sor – 71,62%;
 - b) Chamusca – 28,38%.
3. O Segundo Outorgante reembolsará o Primeiro Outorgante dos custos relativos à empreitada objeto do presente Contrato, por transferência bancária e de acordo com a percentagem definida na alínea b) do número anterior, mediante o envio dos autos de medição e das respetivas faturas.
4. O Segundo Outorgante reembolsará, igualmente, o Primeiro Outorgante dos custos relativos a quaisquer outros trabalhos que se revelem necessários à boa execução da obra, desde que previamente comunicados por aquele e aceites pelo Primeiro Outorgante, previstos no Código dos Contratos Públicos, relativos a trabalhos complementares, revisões de preços e outros de idêntica natureza, de acordo com a percentagem definida na alínea b) do n.º 2 da presente cláusula.
5. O montante correspondente ao valor base da empreitada deverá estar incluído no Plano de Atividades e Orçamento dos Outorgantes para o ano de 2025, de acordo com as percentagens a suportar por cada uma das partes.

Cláusula 5.ª

Responsabilidades dos Outorgantes

1. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante:
 - a) Realizar as obras de requalificação na totalidade do troço identificado na cláusula 1.ª;
 - b) Assumir a posição contratual de dono da obra, promover o procedimento de empreitada e respetiva execução, bem como garantir a supervisão, fiscalização e coordenação de segurança em obra;

- c) Garantir os necessários licenciamentos e autorizações, bem como desenvolver todo o procedimento inerente à realização da empreitada e respetiva execução, bem como à realização dos trabalhos de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- d) Comunicar ao Segundo Outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução da empreitada, nos termos e prazos definidos no presente contrato, devendo a respetiva comunicação ser feita através do gestor de contrato nomeado nos termos do disposto no artigo 290.º -A do CCP;
- e) Remeter ao Segundo Outorgante a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos;
- f) Assumir, numa fase inicial, as despesas relativas ao valor base da empreitada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) Coadjuvar o Primeiro Outorgante na monitorização e fiscalização da execução da obra;
- b) Facultar ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como conceder autorizações inerentes aos procedimentos de empreitada, fiscalização e coordenação e segurança em obra;
- c) Reembolsar o Segundo Outorgante de parte do valor base da empreitada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as percentagens definidas na cláusula anterior;
- d) Reembolsar o Segundo Outorgante de parte dos custos relativos a outros trabalhos que se revelem necessários à boa execução da obra, desde que previamente comunicados por aquele e aceites pelo Primeiro Outorgante, previstos no Código dos Contratos Públicos, relativos a trabalhos complementares, revisões de preços e outros de idêntica natureza, de acordo com as percentagens definidas na cláusula anterior.

Cláusula 6.ª

Deveres das Partes

1. No âmbito do presente Contrato, comprometem-se mutuamente os Outorgantes a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;



- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais e outros que os Outorgantes venham livremente a estabelecer entre si;
- c) Assegurar o cumprimento da cláusula 4.^a do presente Contrato.

7.º

Validade e Vigência

1. O presente Contrato é aceite pelos Outorgantes, nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes com poderes para o ato.
2. O presente Contrato entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura, tendo o seu término após a receção definitiva da obra.
3. O presente Contrato pode ser revisto, mediante acordo e por iniciativa de qualquer um dos Outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos.

8.ª

Despesa

A despesa prevista no presente Contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor para o ano de 2025, na rubrica 02/07030301, tendo o respetivo compromisso o número sequencial: 46846 e no Orçamento da Câmara Municipal de Chamusca para o ano de 2025, na rubrica 0102/08050101, tendo o respetivo compromisso o número sequencial: 46250.

9.ª

Conservação e Manutenção Futuras

Após a conclusão das obras de requalificação, os Outorgantes comprometem-se a definir uma estratégia colaborativa, para garantir a adequada conservação e manutenção da estrada objeto do presente Contrato.

Os Outorgantes concordam com os termos deste Contrato que depois de lido vai ser assinado, em duplicado, pelos Outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Ponte de Sor, 02 de junho de 2025.



Pelo Município de Ponte de Sor

Pelo Município da Chamusca

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal

Hugo Luís Pereira Hilário

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado

ANEXO



Concelho de Ponte de Sor
Concelho
Chamusca: A= 1 114,69 m (28,38%)
Ponte de Sor: A= 2 813,66 m (71,62%)